L100 em 26/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em 28/11/12

Adilson Castanho
Presidente

02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02

Altera a redação dos artigos 11 e 15 da Resolução nº1, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 23-NOV-2012 11:24 006828

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art.1º. Os artigos 11 e 15 da Resolução nº01, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 1(um) ano consecutivo e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários.

***Parágrafo único.* É permitida a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo, para um único período subseqüente."**

.....

Art.15 – Na eleição para a renovação da Mesa, a ser realizada sempre na última sessão ordinária da sessão ordinária legislativa, em horário regimental, observar-se-á o

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 03

procedimento previsto no artigo 12, assumindo os eleitos, de pleno direito, as funções em 1º de janeiro."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA - A renovação da Mesa da Câmara, anualmente, nos parece muito mais interessante, sob o ponto de vista representativo e democrático do que o mandato de dois anos, visto que amplia a perspectiva de representação dos partidos e a alternância de poder. Tem sido assentado pela doutrina que a regra constitucional disposta no art.57, § 4º da Constituição de 88, que estabelece o mandato dos membros das mesas da Câmara e do Senado em dois anos e veda a reeleição para os mesmos cargos na mesma legislatura, não é "principio constitucional" de seguimento obrigatório nas Câmaras Municipais, mas sim mera *norma interna corporis*, como já tem assentado nossas Cortes. Em consequencia, não há óbice constitucional para que a regra do mandato anual da Mesa, bem como da possibilidade de reeleição dos membros, possa ser implantada nesta Casa. Por estas razões, espero que o presente projeto seja acolhido pelos nobres pares.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 26 de novembro de 2011

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Vereador - PT